



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 366/2021

Santiago, RS, 07 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 019/2021, que “**INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTO SOLIDÁRIO – PAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 019/2021

***“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTO SOLIDÁRIO
– PAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - Fica instituído o Programa Alimento Solidário – PAS no âmbito do Município de Santiago – RS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover suas concessões, mediante avaliação social pelos Centros de Referência de Assistência Social, priorizando as pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Art. 2º - Caberá ao Município de Santiago, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, organizar e estruturar o Programa Alimento Solidário – PAS, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

Art. 3º - O programa terá como principal objetivo arrecadar alimentos, industrializados ou não, atendidos os requisitos de segurança alimentar e sanitárias, junto às indústrias, restaurantes, mercados, feiras, associações, clubes, eventos e assemelhados.

Art. 4º - O Programa Alimento Solidário – PAS no âmbito do Município de Santiago – RS poderá ainda atuar juntamente com o Conselho Municipal da Segurança Alimentar, Defesa Civil e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Alimento Solidário – PAS.

Art. 6º - São finalidades do Programa Alimento Solidário – PAS:

I- proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

e) produtos oriundos de compra direta da Agricultura Familiar;

f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) da Agricultura Familiar.

II - *efetuar a concessão dos produtos e gêneros arrecadados para:*

a) Pessoas ou famílias em vulnerabilidade econômica, alimentar e nutricional;

b) Para o Restaurante Popular do Município de Santiago;

c) Para o Albergue Municipal.

III - *Em situações excepcionais poder-se-á realizar o repasse de alimentos a outras entidades socioassistenciais regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;*

IV - *promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos.*

Parágrafo Único. *Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Alimento Solidário – PAS poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.*

Art. 7º - *Das equipes de coleta e armazenamento, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, conforme o interesse público, firmar convênios, bem como termos de cooperação com entidades afins e cooperativas a operacionalizar e processar as doações advindas ao Programa Alimento Solidário – (PAS), até que venha a dispor de todos meios e recursos humanos próprios a sua plena operacionalização necessária, e ou vir a suplementá-la.

Art. 9º - Fica permitida a divulgação do nome dos doadores nos espaços disponíveis e definidos pela Administração Pública.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 019/2021

**“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTO SOLIDÁRIO
– PAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O intuito da criação do Programa Alimento Solidário – (PAS) visa o atendimento de famílias pertencentes aos territórios acolhidos pela política de assistência social do município de Santiago, tentando promover o acesso e uma alimentação mais saudável e nutritiva aos beneficiários do programa.

É importante salientar que a garantia ao acesso à alimentação previne questões de desnutrição, sobrepeso, restrições alimentares e demais problemas de saúde.

Para reverter um quadro de insegurança alimentar e nutricional é necessário adotar políticas sociais articuladas entre Poder Público e sociedade civil, e com o acompanhamento do CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar), para tanto a proposta do Programa Alimento Solidário – PAS.

Pelo seu modo de operar, o Programa Alimento Solidário (PAS) caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável em arrecadar, classificar, armazenar e encaminhar alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Historicamente, a comunidade de Santiago sempre demonstrou a perspectiva solidária e humanitária, sendo que nesse período de pandemia da COVID- 19 a atuação se potencializa entre ações como: PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) da Agricultura Familiar e concessão de cestas básicas pelo Poder Público, com iniciativas voluntárias de empresas e cidadãos comprometidos na mobilização e arrecadação de alimentos a que remete ao momento para a criação do Programa Alimento Solidário (PAS), este, em um local específico, onde as articulações se concentram na central de arrecadações.

O compromisso e a união de todos, com transparência, fortalecem para vencermos o desafio de erradicar este quadro de insegurança alimentar, representando com isso a responsabilidade de cada um com o seu semelhante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 07 DE JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal